



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII

CONTRATO 079/2015.

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL/EQUIPAMENTO PERMANENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII E A EMPRESA ARK FORMAS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – ME.**

O MUNICÍPIO DE BELÉM, representado pela **FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII**, com sede à Av. Nazaré, nº. 489, Bairro de Nazaré, CEP: 66.035-135, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.065.644/001-81, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu titular, Sra. **TONYA PENNA DE CARVALHO PINHEIRO DE SOUZA**, brasileira, casada, Terapeuta Ocupacional, portadora do RG Nº. 2271882- SSP-PA, CIC/MF Nº. 269.630.002-04, e a empresa **ARK FORMAS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.274.383/0001-75, com sede à SRTVS, Quadra 701, Bloco O, nº. 110, Salas 162 e 163 – Cep: 70.340-902 – Brasília - DF doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-proprietário Sr. **ANTÔNIO ALVES FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 2.166.425 2ª via e CPF nº 466.869.081-34, residente e domiciliado em Goiânia-GO, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do Processo nº **3131/2015 - FUNPAPA**, elaborado em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17/07/02, dos Decretos nº. 3.555, de 08/08/2000, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20/12/2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 06/04/2001), nº 3.931, de 19/09/2001, nº 4.342, de 23/08/2002, nº 5.450, de 31/05/2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais/equipamentos permanentes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Discriminação do objeto:

Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MESA RETA – 1400X800X740 MM TAMPO: COM 25MM DE ESPESSURA	25	438,40	10.960,00
02	MESA ORGÂNICA 1400X1400X600X600 COM GAVETEIRO FIXO TAMPO EM L	25	1.303,20	32.580,00
03	GAVETEIRO VOLANTE COM 04 GAVETAS 400X500X640 MM	10	471,20	4.712,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, e não será prorrogado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 48.252,00 (quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta e dois reais)**



**FUNPAPA**

END.: Av. Nazaré nº. 489 - Nazaré  
CEP: 66.035-135 / CGC: 05.065.644/0001-81  
FONE: 32793003





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2014, na classificação abaixo: **Projeto/Atividade: 2003 – Sub Ação: 003 – Tarefa: 019 – Elemento de Despesa: 44905200 – Fonte: 0629 – Programa Bolsa Família (superávit) – Fundo: FMAS.**

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

O preço contratado é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis. **SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA** - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

☐ Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

☐ Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



**FUNPAPA**

END.: Av. Nazaré nº. 489 - Nazaré

CEP: 66.035-135 / CGC: 05.065.644/0001-81

FONE: 32793003





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII**

▮ Indenizações e multas.

▮ Dos Casos Omissos.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belém, 11 de dezembro de 2015.

---

**FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXII**

**CONTRATANTE**

---

**ARK FORMAS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – ME**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

---

---



**FUNPAPA**

END.: Av. Nazaré nº. 489 - Nazaré  
CEP: 66.035-135 / CGC: 05.065.644/0001-81  
FONE: 32793003

